

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

Jaciara,

LEI Nº 169, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.974.-

Of. N.º
Do
Ao
Ref.:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA, PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA, Prefeito Municipal de Jaciara, Mt., no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara promulgou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Jaciara, para o exercício financeiro de 1.975, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a RECEITA em Cr\$ ~~3.600.000,00~~ Cr\$ 3.600.000,00 (tres milhões e seiscentos mil cruzeiros).

Art.2º- A RECEITA será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da Legislação em vigor, de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES

| | | |
|--------------------------|------------------|--------------|
| Receitas Tributárias | 177.000,00 | |
| Receitas Patrimoniais | 1.000,00 | |
| Receitas Industriais | 108.000,00 | |
| Transferências Correntes | 2.291.858,90 | |
| Receitas Diversos | <u>58.000,00</u> | 2.636.358,90 |

RECEITAS DE CAPITAL

| | | |
|------------------------------------|-------------------|-------------------|
| Operações de Créditos | 100.000,00 | |
| Alienação de bens móveis e imóveis | 30.000,00 | |
| Transferência de Capital | <u>833.641,10</u> | <u>963.641,10</u> |
| T O T A L | | 3.600.000,00 |

Art.3º- A DESPESA será discriminada em atividade, unidade orçamentária e categorias econômicas, de acordo com os quadros apresentados, e nas seguintes distribuições:

| | |
|-------------------------------------|------------|
| 0. Governo e Administração Geral | 996.000,00 |
| 1. Administração Financeira | 410.000,00 |
| 2. Defesa e Segurança | 6.000,00 |
| 3. Recursos Natur. e Agropecuários | 286.000,00 |
| 4. Viação, Transporte e Comunicação | 838.500,00 |
| 6. Educação e Cultura | 856.000,00 |

conti



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

Jaciara,

Of. N.º
Do
Ao
Ref.:

| | |
|-----------------------|-------------------|
| 7. Saude e Saneamento | 119.000,00 |
| 8. Bem Estar Social | 160.000,00 |
| 9. Serviços Urbanos | <u>128.500,00</u> |
| T O T A L | 3.600.000,00 |

Art.4º- Integrarão e acompanharão a presente Lei, os seguintes sumários e quadros demonstrativos:

1. Sumário Geral da Receita por fontes e da Despesa por funções de governo-.
2. Demonstração da Receita e da despesa segundo as categorias economicas.
3. Quadro discriminativo das receitas por fontes e sumários da sua - legislação.
4. Quadro discriminativo das despesas por órgãos de governo e da - administração.
5. Demonstração das despesas pelas categorias economicas segundo as funções.
6. Demonstração das despesas pelas funções segundo as categorias - economicas.
7. Demonstração das despesas pelas unidades orçamentárias segundo - as categorias economicas.
8. Demonstração das despesas pelas unidades orçamentárias, segundo as funções.
9. Demonstração das despesas por programas.
10. Quadro demonstrativo da evolução da receita e da despesa.

Art. 5º- As dotações para encargos sociais, bem como para subversões e auxílio a entidades públicas e privadas, assistência educacional, desportivas e culturais, para atender a diferença de pessoal, para atender programas extras de infra-estrutura que não estiverem - consignados no Gabinete do Prefeito, poderão ser movimentadas pelo - Executivo de acordo com o artigo 66 da Lei 4.320/64.

Art.6º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da receita estimada, nos termos dos artigos 7º e 43º da Lei 4.320/64.

continua.--



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

Jaciara,

Of. N.º
Do
Ao
Ref.:

Art.7º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar em qualquer mes de exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da Receita, para atender insuficiência de caixa até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) da receita estimada.

Art.8º- Fica o poder Executivo autorizado a alienar bens móveis da Prefeitura considerados irreversíveis, inservíveis ou anti-economicos.

Art.9º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convenios contratos e afins que importem no desenvolvimento, bem estar e interesse do Municipio, bem como receber bens móveis e imóveis em doações para realização de obras públicas.

10.-Fica o Poder Executivo autorizado a contratar ao regime trabalhista, pessoal técnicos especializados para exercício do cargo ou função pública Municipal, que os exija.

Art. 11- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no dia 1º de janeiro de 1.975, ratificando os atos de contratação de pessoal já praticado e revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Jaciara, 09 de dezembro de 1.974.

Raimundo José de França
Prefeito Municipal.